



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**RELATO DO PROCESSO Nº 23205.009672/2012-85**

Conselheiro Relator: Eloir Faria de Paula
Processo: Nº 23205.009672/2012-85
Assunto: Regulamento Interno do Núcleo de Acessibilidade da UFFS
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

**I. Relatório**

O relatório refere-se ao processo nº 23205.009672/2012-85, que trata do Regulamento Interno do Núcleo de Acessibilidade da UFFS.

O material analisado que é o Regulamento Interno do Núcleo de Acessibilidade da UFFS que apresenta o seguinte:

- Sua natureza e finalidade;
- Menciona o atendimento a portaria 3284/2003 e ao decreto 7611/2011;
- Sua organização e composição;
- Coordenação Geral;
- Comissão de Acessibilidade;
- As competências;
- Disposições gerais e transitórias.

**II. Voto do Relator**

Após ter relatado, voto pela aprovação Regulamento Interno do Núcleo de Acessibilidade da UFFS.

Chapecó-SC, 05 de Novembro de 2012

Eloir Faria de Paula  
Conselheiro Relator



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFFS

## REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art. 1.º** O Núcleo de Acessibilidade da UFFS é um órgão executivo da Administração Superior, diretamente subordinado a Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) e tem por finalidade atender, conforme expresso em legislação vigente, aos discentes, docentes e técnico-administrativos em educação com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação quanto ao seu acesso e permanência na Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, promovendo ações que visem eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e profissional.

**Art. 2.º** É uma divisão da Diretoria de Políticas de Graduação – DPGRAD, que atende aos dispostos na portaria nº 3284/2003 e decreto 7611/2011.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

O Núcleo de Acessibilidade terá a seguinte estrutura:

- I – Divisão de acessibilidade;
- II - Setores de Acessibilidade dos Campi;
- III - Comissão de Acessibilidade;

### SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO GERAL

**Art. 3.º** A Divisão de acessibilidade será composta por:

- I - Técnico em Assuntos Educacionais ou pedagogo;
- II - Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

*De acordo com o parecer da Câmara de Graduação de 03/09/2012.*

03/09/2012  
PROF. DR. JANE GIOLO  
Siape 2483782  
Reitor pro tempore  
Universidade Federal da Fronteira Sul



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFFS**

**III - Assistente em administração;**

**Art. 4.º** O setores de acessibilidade dos campi serão compostos por:

- I - Técnico em Assuntos Educacionais ou pedagogo;**
- II - Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);**

**SEÇÃO III  
DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE**

**Art. 5.º** A Comissão de Acessibilidade terá carácter *ad hoc* e será designada por portaria.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 6.º** Compete à Divisão de Acessibilidade, entre outras atribuições:

- I – atuar no desenvolvimento de estratégias que assegurem ao público-alvo desse Núcleo a garantia de seus direitos constitucionais;**
- II – criar e gerir um cadastro, a fim de facilitar o mapeamento das necessidades individuais e coletivas das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;**
- III – promover a integração com órgãos governamentais e não governamentais para expandir condições de acessibilidade;**
- IV – organizar cursos de extensão universitária, capacitação e seminários ou eventos que tratem da temática da Acessibilidade para a comunidade interna e/ou externa da Instituição;**
- V - gerir as demandas dos Setores de Acessibilidade dos campi e dar os encaminhamentos necessários.**

**Art. 7.º** Compete aos Setores de Acessibilidade dos campi:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFFS**

**I** – Proporcionar apoio didático-pedagógico, disponibilizando serviços, recursos e estratégias que eliminem barreiras ao desenvolvimento e à aprendizagem dos discentes em cada campus da Universidade;

**II** – assessorar os docentes e técnicos administrativos no trabalho com alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, no sentido de minimizar as necessidades decorrentes das especificidades de cada um;

**III** – oferecer aos organismos internos da UFFS que atendem discentes e servidores com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação sugestões de convívio, de encaminhamento e de metodologias alternativas, quer nas questões laborativas, didáticas ou nas formas de avaliação;

**IV** – oferecer apoio aos discentes e servidores com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, quer no uso adequado dos recursos tecnológicos, de informação e de comunicação, quer na facilitação dos materiais de ensino que se façam necessários à sua aprendizagem e/ou ao seu desenvolvimento no trabalho;

**V** – propor e executar cursos de extensão universitária, capacitação e seminários ou eventos que tratem da temática da acessibilidade para a comunidade interna e/ou externa da Instituição;

**VI** - assessorar servidores com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, no desenvolvimento de suas atividades profissionais;

**VII** - encaminhar as demandas aprovadas em reunião da Comissão de Acessibilidade.

**Art. 8.º** Compete à Comissão de Acessibilidade:

**Parágrafo único** Coordenar a elaboração e avaliar constantemente a política de acessibilidade da UFFS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE DA UFFS

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 9.º** A organização, o funcionamento e as atividades do Núcleo e da Comissão de Acessibilidade reger-se-ão pelo Estatuto da UFFS, por outras resoluções da Câmara de Graduação e por este regulamento, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 10.** Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela Comissão de Acessibilidade juntamente com a PROGRAD.

**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário, o presente regulamento, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 06 de Setembro de 2012.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Universidade Federal da Fronteira Sul  
Pró-Reitoria de Graduação

Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

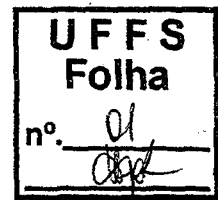
Avenida Getúlio Vargas, 609s  
Edifício Engemed, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

[www.ufes.edu.br](http://www.ufes.edu.br)  
[contato@ufes.edu.br](mailto:contato@ufes.edu.br)

*Encaminhar à Grad para trâmites necessários.*

*Claudia Finger Kratochvil* 11.10.2012

PROF.<sup>a</sup> DRA. CLAUDIA FINGER KRATOCHVIL  
Pró-Reitora de Graduação  
Siape 1767776



**Processo 23205.009672/2012-85**

**Dados da Autuação**

**Autuado em:** 25/09/2012 às 10:53

**Setor origem:** PROGRAD - PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**Interessado:** CLAUDIA FINGER-KRATOCHVIL

**Classe:** 010.2 - Regimentos. Regulamentos. Estatutos. Organogramas. Estruturas

**Código da classe:** 010:010.2

**Resumo da Classe:** Regulamento Interno do Núcleo de Acessibilidade da UFFS

**RESOLUÇÃO Nº 00X/2012 – CONSUNI/CGRAD**

Altera o nome dos cursos de graduação em Ciências: Biologia, Física e Química-Licenciatura dos *campi* de Cerro Largo e Realeza e Engenharia Ambiental e Energias Renováveis – Bacharelado oferecido nos *campi* de Chapecó, Cerro Largo e Erechim.

A Câmara de Graduação do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 44/UFFS/2009, que aprovou a criação dos Cursos de graduação da UFFS e a Resolução nº 011/2012-CONSUNI que aprova a criação dos cursos de graduação da UFFS, e todos os atos acadêmicos e jurídicos dela decorrentes.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a nomenclatura do curso de graduação em Ciências – Biologia, Física e Química – Licenciatura do *campus* de Cerro Largo.

I. O curso de graduação em Ciências – Biologia, Física e Química – Licenciatura oferecido no *campus* de Cerro Largo passa a denominar-se: Curso de Ciências Biológicas – Licenciatura; Curso de Física – Licenciatura; Curso de Química – Licenciatura;

**Art. 2º** Alterar a nomenclatura do curso de graduação em Ciências – Biologia, Física e Química – Licenciatura do *campus* de Realeza.

I. O curso de graduação em Ciências – Biologia, Física e Química – Licenciatura oferecido no *campus* de Realeza passa a denominar-se: Curso de Ciências Naturais – Licenciatura;

**Art. 3º** Alterar a nomenclatura do curso de graduação em Engenharia Ambiental e Energias Renováveis – Bacharelado oferecido nos *campi* de Chapecó, Cerro Largo e Erechim.



I. O curso de graduação em Engenharia Ambiental e Energias Renováveis – Bacharelado oferecido nos *campi* de Chapecó, Cerro Largo e Erechim, passa a denominar-se: Curso de Engenharia Ambiental;

**Art. 4º** O número de vagas oferecidas nos Cursos de Ciências Biológicas – Licenciatura; Curso de Física – Licenciatura; Curso de Química – Licenciatura, passa a vigorar conforme Anexo I desta Resolução.

Sala das Sessões da Câmara de Graduação do Conselho Universitário, em Chapecó, .... de novembro de 2012.

Profª. Adriana Saete Loss  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
(em exercício)

Prof. Jaime Giolo  
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

#### ANEXO I

Nome do Curso	Turno	Número de Vagas		
		1º sem	2º sem	Total
Ciências Biológicas – Licenciatura	Noturno	60	-	60
Curso de Física – Licenciatura	Noturno	30	-	30
Curso de Química – Licenciatura	Noturno	30	-	30



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

RELATO DO PROCESSO Nº 23205.009955/2012-27  
PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM  
ADMINISTRAÇÃO – BACHARELADO

Conselheiro Relator: Antônio Marcos Correa Neri
Processo: Nº 23205.009955/2012-27
Assunto: PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – BACHARELADO
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

### Relato

O presente relato trata do processo Nº 23205.009955/2012-27, que a pedido da Pró-Reitoria de Graduação e apresentado à Câmara de Graduação do Conselho Universitário da UFFS, tem por objetivo aprovar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Administração – Bacharelado.

### Parte I – REFERÊNCIAS LEGAIS E DEMAIS DOCUMENTOS

Os documentos abaixo relacionados foram analisados e comparados, a fim de produzir o relato.

- **LDB 9394/96** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- **Parecer do CNE/CES nº 134/2003** – Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Administração.
- **Parecer do CNE/CES nº 23/2005** – Retificação da Resolução CNE/CES nº 1/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do curso de Graduação em Administração.
- **Resolução CNE/CES 04/2005** – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Administração – Bacharelado.
- **Parecer do CNE/CES nº 067/2003** – Diretrizes dos Cursos de Graduação e o Referencial para os DCNs dos Cursos de Graduação.
- **Lei 11.788/2008**, que dispõe sobre o Estágio de Estudantes.
- **Resolução CNE/CES 02/2007** – Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.
- **Decreto nº 5.626/2005**, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).
- **Portaria 263/GR/UFFS/2010** – que aprova o Regulamento dos cursos de graduação da UFFS.
- **Portaria 370/GR/UFFS/2010**, que aprova o Regulamento de Estágio da UFFS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

## Parte 2 – DA ADEQUAÇÃO, COERÊNCIA E COESÃO DO PPC

Durante a leitura do PPC apresentado, comparando-os com o textos que regem os cursos de bacharelado em Administração e os que regem os cursos de graduação da UFFS, percebe-se que o curso tem expressiva coesão no que tange à ideia geral da formação de um administrador. O modo de construir o curso deixou claro que o objetivo de formar um excelente profissional esteve presente em todas as discussões.

Está claro que a elaboração do PPC levou em conta a Resolução nº 4 de 13 de julho de 2005 (CNE/CES n° 4/2005). De maneira mais expressiva, a resolução, em seu artigo 2º, solicita que o PPC descreva os seguintes elementos estruturais:

“§ 1º [...]

- I - objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;*
- II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;*
- III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;*
- IV - formas de realização da interdisciplinaridade;*
- V - modos de integração entre teoria e prática;*
- VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;*
- VII - modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;*
- VIII - incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;*
- IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, observado o respectivo regulamento;*
- X - concepção e composição das atividades complementares; e,*
- XI - inclusão opcional de trabalho de curso sob as modalidades monografia, projeto de iniciação científica ou projetos de atividades, centrados em área teórico-prática ou de formação profissional, na forma como estabelecer o regulamento próprio.*

Desta forma, o que é exigido pelo item I acima pode ser encontrado na parte 6 do PPC, que apresenta também as competências e habilidades (mas em forma de objetivos específicos, no PPC) elencadas no Artigo 4º da CNE/CES 4/2005. Melhor que isso, a **Parte 6** acrescenta, em forma de objetivos específicos, o que se espera do profissional formado pelo curso, considerando a formação particular em desenvolvimento rural e gestão agroindustrial (objetivos 9,10 e 11).

As condições de oferta são encontradas na **Parte 1** do PPC, indicando que a forma de ingresso é por meio do Exame Nacional do Ensino Médio. Infelizmente, não há no texto, a indicação clara do processo, a não ser pelo breve relato do modo de ingresso pelo Histórico Institucional (**Parte 2**).

A vocação do curso é objetivamente encontrada em toda a Justificativa (**Parte 4**), nos Referenciais Orientadores (**Parte 5**), na descrição dos objetivos do curso (**Parte 6**) e na descrição do perfil do egresso na **Parte 7**. Esta última dá conta satisfatoriamente bem da exigência do perfil de formação apresentado pela CNE/CES 4/2005 em seu Artigo 3º. Estas partes apresentam forte coerência com a proposta da UFFS, que indica em seu PPI, entre outras coisas, que quer ser uma “Universidade que estabeleça objetivos de combate às desigualdades sociais e regionais, incluindo condições de acesso e permanência no Ensino Superior, especialmente da população mais excluída do campo e da cidade.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

Tanto a interdisciplinaridade como o modo de integração entre teoria e prática parecem contempladas pelo modo como se organizam as componentes curriculares neste curso (**Parte 8**). Assim, verificam-se os itens I a VI do parágrafo 2º da Resolução CNE/CES 4/2005.

O item VII, das formas de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, é satisfeito pela **Parte 9** do PPC, que vai além da descrição do sistema de avaliação, mas também apresenta os processos pedagógico e de gestão do curso. Essa parte também satisfaz de maneira bem adequada o Regulamento da Graduação da UFFS (Portaria 263/GR/UFFS/2010).

A Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007 (CNE/CES 2/2007), estabelece que os cursos de graduação em Administração devam ter, no mínimo, 3000 horas. A apresentação da grade curricular do PPC, na parte 8, mostra que isto está garantido, uma vez que indica que o Curso de Administração – Bacharelado, em Cerro Largo, tem 3390 horas, das quais 2190 correspondem às componentes curriculares, 120 correspondem ao Estágio Curricular Supervisionado, 180 correspondem ao Trabalho de Curso e outras 180 são contempladas pelas Atividades Curriculares Complementares, que se regulam, neste PPC, pelo seu **Anexo III**. Este documento deixa claro, como exige a CNE/CES 4/2005, artigo 8º, que as ACC's não se confundem com o estágio curricular supervisionado.

A presença de algumas disciplinas do Domínio Comum ajuda a satisfazer a necessidade dada pelo *caput* do parágrafo 5º da Resolução CNE 4/2005 (página 32 do PPC). Mas essa resolução indica que devam haver quatro conjuntos de estudos obrigatórios, a saber: *conteúdos de formação básica; conteúdos de formação Profissional, conteúdos de estudos quantitativos e suas tecnologias e conteúdos de formação complementar*. O PPC descreve a divisão destes conteúdos em núcleos no início da parte 8, da Organização Curricular. Entretanto, o item 8.1.1, que faz menção aos conteúdos de formação básica, cita que há dez disciplinas satisfazendo a resolução, mas não as apresenta em nenhum momento no PPC. Há apenas uma referência a essas disciplinas no item 5.3.2, sobre a *concepção de estratégias didático-pedagógicas*. Da mesma forma, o item 8.1.4, que trata do Núcleo de estudos quantitativos e suas tecnologias, cita cinco disciplinas, mas não as apresenta. De novo, no item 5.3.2, são apresentadas como disciplinas deste núcleo as disciplinas de matemática instrumental, matemática financeira, estatística e pesquisa operacional. São quatro, portanto, as elencadas. Observando a grade, pode-se ver que há mais que cinco disciplinas, considerando que há duas disciplinas ligadas à estatística, e outras duas com “matemática” no nome. Considerando que contabilidade introdutória não seja uma disciplina deste núcleo, fica garantido que pelo menos seis disciplinas o façam. A crítica, neste ponto, fica de novo na não apresentação das disciplinas que compõem cada núcleo.

O PPC desmembra o grupo de conteúdos de formação profissional em dois. No item 8.1.2, há a descrição do Núcleo de estudos de integração e no item seguinte, há a descrição do Núcleo de estudos de formação profissional. Da mesma forma que nos casos anteriores, o Núcleo de estudos de formação profissional cita vinte e três disciplinas, mas não as elenca. E o item 8.2 descreve o que o PPC chama de Estudos de formação complementar, fazendo menção indireta (mas de maneira adequada) ao item IV do Artigo 5º da CNE/CES 4/2005, pelo título. Assim, se consideram estudos de formação complementar, algumas disciplinas dos diversos domínios da UFFS (8.2.1, 8.2.2, 8.2.3), bem como atividades de extensão e ACC's (8.2.5) e disciplinas optativas (8.2.4).

Este relato dá importância ao item 8.1.2, o núcleo de estudos de integração pela própria importância dada pelo PPC, a saber:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

*“O núcleo integrador constitui o eixo central de formação do profissional-administrador, em torno do qual orbitam e articulam-se as disciplinas desenvolvidas a partir do sexto semestre, garantindo a integração horizontal e vertical entre si e de todos com o núcleo de formação básica.*

*Este núcleo é composto por quatro disciplinas que têm a função, portanto, de integrar e carrear para si a responsabilidade de preservar a unidade do curso, através do núcleo de estudos de integração, a formação do profissional-administrador empreendedor, através da união teoria-prática.”*

Adiante, o PPC indica que as disciplinas que compõem este núcleo são (página 42): Estágio curricular supervisionado (120 h), projeto de trabalho de curso (60 h) e trabalho de curso (120 h).

Porém, há confusão nestes conceitos no texto do PPC e de seus anexos.

Percebe-se, pela leitura total do documento que o objetivo deste núcleo é integrar de maneira agregadora, o processo de estágio, que ora é chamado de Estágio Curricular (páginas 33 e 48, por exemplo), ora é chamado de Estágio Curricular Supervisionado (página 42), ora é chamado de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (Artigo 3º do Anexo I) (e que neste relato será referenciado apenas pela palavra “estágio”) e a construção de um trabalho de conclusão de curso (que é chamado apenas de Trabalho de Curso (TC), padronização citada no parecer CNE/CES 23/2005). Isso pode ser visto quando o PPC descreve o TC no item 8.7 do PPC:

*“O Trabalho de Curso (TC) consiste na elaboração de monografia pelo aluno com defesa em banca. A elaboração do TC, que está formatado para ser um trabalho conclusivo do estágio curricular, totalizando 20 créditos e contemplando ao todo 300 horas.”[SIC]*

Entretanto, a ideia deve ter surgido em momento posterior à criação de algumas partes do PPC, haja visto que a descrição da carga horária do Estágio na tabela da página 51 é de 120 horas, enquanto que a carga horária é dita ser 90 horas na página 33. Bem assim está o TC com 210 horas nesta página, enquanto figura como tendo 120 horas na tabela da página 51 e na parte 8.7.

Pela falta de coerência destes conceitos, fica comprometido o entendimento do desejo do colegiado quando da elaboração dos regulamentos de TC e de estágio.

Há que se observar que não são obrigatórias, pela CNE/CES 4/2005, as presenças de estágios (pela existência do parágrafo 3º do artigo 7º) nem de trabalhos de curso (pela existência do parágrafo único do artigo 9º) em cursos de Administração, é possível (e eventualmente desejável, uma vez que o PPC dá essa ideia) integrar estes dois conceitos. É necessário observar a regulamentação no âmbito da UFFS sobre o assunto, e aprimorar as regulamentações destes conceitos neste documento.

Isto esgota as exigências da CNE/CES 4/2005.

A **Parte 10** do PPC, que trata da autoavaliação do curso, faz menção à Comissão Própria de Avaliação, de modo que a avaliação interna tende a respeitar os trâmites da UFFS.

A **Parte 11** indica de maneira bastante precisa a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, apresentando o Núcleo de pesquisa e extensão em Administração, a Empresa Júnior, a Incubadora de Agroindústrias e os Laboratórios de Desenvolvimento, Tecnologia e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

---

Inovação e o de Gestão e Desenvolvimento Sustentável. Indica também que todos devem ter começado a funcionar em 2012.

A **Parte 12** fala sobre o perfil docente e sobre o processo de qualificação. Menciona, sem indicar, documentos que ainda não existiam quando da elaboração do PPC, uma vez que ainda não é pública a “política de escalonamento de afastamento para realização de doutorados” para os professores com título de mestre (página 77). Fala também de cursos obrigatórios que a Prograd ainda não ofereceu aos docentes, como LIBRAS, Política Educacional e Legislação do Ensino no Brasil, Didática Geral, entre outros.

Ainda na parte 12, há a presença da existência do NAP (Núcleo de Apoio Pedagógico). O elenco dos objetivos do NAP, entretanto, não coincidem com os apresentados na Resolução 003/2011 do Consuni/CGRAD, que institui o NAP.

De um modo geral, o curso de Administração – Bacharelado, da UFFS em Cerro Largo tem um projeto bastante consistente, bem embasado e que certamente vai contribuir fortemente para a região, satisfazendo a vocação do curso e da Universidade.

### **III DOS AJUSTES E/OU RECOMENDAÇÕES**

Apresento sugestão de algumas melhorias.

- 1) Que se faça correção no sumário, que indica uma parte 28 entre as partes 8 e 9.
- 2) Que se façam as devidas atualizações dos itens que tratam da identificação institucional, do quadro de pessoal e da Biblioteca, aproveitando a ocasião de revisão desse documento.
- 3) Considerando a norma culta (a menos que estas palavras tenham entrado desta forma, pelo uso, na língua portuguesa), que se verifique e padronize, em todo o texto, o uso das palavras *campus* e *campi*, que seguem sem grifo em todo texto.
- 4) Que se faça a avaliação adequada da integração desejada entre estágio e TC, para dar unidade aos textos nas páginas:
  - 33: onde aparece a primeira indicação de estágio como componente curricular, sem integração com o TC;
  - 33: avaliar a necessidade de ter o mesmo orientador de TC e de estágio.
  - 42: onde se faz menção de duas etapas de estágio, nunca descritas em outros espaços;
  - 42: onde se faz menção ao projeto de trabalho de curso, descrevê-lo. Ou seguir a orientação do item 5.
  - 45: onde se destaca que os estágios (no plural como duas disciplinas ou como estágios de vários alunos?) estão direcionados às áreas de concentração do curso;
  - 46: onde se descreve o estágio efetivamente, no item 8.5, avaliar a manutenção das disciplinas de estágio e de TC no mesmo semestre, considerando que a primeira prepara o documento da segunda. Ou que se esclareça, no PPC ou no regulamento, o modo como as disciplinas vão gerar documentos para fins de avaliação. Um relatório de estágio basta pra verificar se o projeto de TC foi cumprido? Ou é necessário além daquele relatório, uma monografia? O próprio PPC indica que deve-se atentar para o tempo das disciplinas, de modo a observar o tamanho do documento gerado.
  - 48: onde se descreve efetivamente o TC, avaliar a correção do primeiro parágrafo; (implicância do relator: avaliar a necessidade de capa dura para uma unidade impressa do TC);
  - 51: onde se vê asterisco nas disciplinas de estágio e TC, sem indicação de nota de referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

- 5) Que se verifique se os pré-requisitos de Estágio indicados na tabela da página 51 realmente formam 60% das disciplinas da área de estudos de formação profissional, como diz o regulamento (artigo 13º, parágrafo 2º do Anexo I).
- 6) Como sugestão, indico que se retirem as menções ao estágio e ao TC do corpo do PPC, ou que se façam indicações sucintas sobre eles, e que se regulem de maneira completa os dois conceitos, se integrados, em um único regulamento, ou mesmo em regulamentos separados, mas com coerência, de modo que os artigos sejam suficientes à compreensão do modo como os conceitos se integrem. No caso de não haver a integração percebida pelo relator e descrita neste relato, que se façam regulamentos separados, como é padrão dos PPC's da UFFS.
- 7) Que se faça a verificação, nos anexos (artigo 4º do anexo II e artigo 12º do anexo I) e no PPC (página 46), da coerência das áreas de estágio e TC, caso estes estejam mesmo integrados.
- 8) Fazer a padronização do modo de descrever as bibliografias básicas na descrição de algumas disciplinas. Num exemplo, a disciplina de Introdução ao Pensamento Social, à página 68, apresenta Durkheim desprivilegiado de negrito, bem como todas as três referências básicas de Economia I.
- 9) No item 5.5, fazer menção, como referencial teórico, aos documentos apresentados neste parecer parece salutar.
- 10) No item 8.1, avaliar a coerência do primeiro parágrafo: [...] e outra [...] (outra o quê?)
- 11) Apresentar o PPC a um revisor da língua portuguesa, para evitar erros de digitação como o da segunda linha da página 42 e da disciplina de teoria cooperativista I, na página 51.
- 12) Evitar mencionar a existência de programas que ainda não estão implementados, mas indicar que há a “vontade” de que eles se concretizem (página 77).
- 13) Fazer a correção dos objetivos do NAP, conforme resolução 003/2011 do CONSUNI/CGRAD.

#### IV. Voto do Relator

Pelo exposto, o voto deste relator é favorável à aprovação deste Projeto Pedagógico do Curso de Administração – Bacharelado, considerando que se façam as alterações indicadas.

Chapecó-SC, 04 de novembro de 2012.

---

Antônio Marcos Correa Neri



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**RELATO DO PROCESSO Nº 23205.009971/2012-10 – vol 01 e 02**

Conselheiro Relator: Antonio Alberto Brunetta
Processo: 23205.009971/2012-10 – vol 01 e 02
Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas
Interessado: Pró-Reitoria de Graduação

O texto abaixo é o relatório sobre o documento intitulado “Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas”. Está dividido em três partes: (a) uma descrição rápida e sumária da peça analisada; (b) um conjunto de sugestões de pequenas alterações; e (c) o voto deste relator quanto ao encaminhamento a ser dado ao documento no processo de implantação do curso.

É importante ressaltar que este parecer tem importantes limitações por parte de seu relator, que é inexperiente na confecção de semelhantes relatos, não tem formação na área de Ciências Biológicas e nem teve tempo de corrigir estas falhas através de uma pesquisa mais aprofundada (por exemplo, pela comparação com PPCs de cursos semelhantes de outras universidades).

Contudo, uma vez que esta Câmara de Graduação não entendeu estas limitações como impeditivas para o trabalho proposto, apresento abaixo minhas impressões sobre a peça, que tratam essencialmente de seus aspectos formais.

## **I – DESCRIÇÃO DA PEÇA**

O texto segue o padrão que se estabeleceu no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul para este tipo de documento tanto em aspectos estético-formais, como de conteúdo.

Apresenta um roteiro completo de implantação do curso que vai do abstrato ao concreto, partindo dos princípios norteadores e condições sócio-políticas gerais até a descrição minuciosa de funcionamento efetivo do curso, como disciplinas, infra-estrutura e as regras para estágio, TCC e ACCs.

Na parte relacionada ao histórico institucional, é recuperada a história da universidade, enfatizando, inclusive, a implantação do *campus* Cerro Largo. Ali aparecem alguns dos principais condicionantes da criação e estruturação da Universidade como um todo e da Licenciatura em Ciências Biológicas em particular.

Recupera-se desde as concepções de educação no Brasil no final do século XX, a necessidade de interiorização do ensino superior, a carência de professores qualificados na área e as peculiaridades da Macroregião da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

Grande Fronteira do Mercosul, para colocar as condições, problemas e possibilidades que se apresentam à UFFS.

Frente a este contexto, o documento rememora ainda a criação do movimento pró-universidade e de suas expectativas de ter na instituição um fator de ajuda na mudança social através da educação ao mesmo tempo técnica como cidadã.

É a partir deste cenário que o PPC vê a possibilidade de contribuição para o aprimoramento social, econômico, cultural e técnico-científico da região: pela formação não apenas de mão de obra qualificada para compreender os fenômenos biológicos, mas comprometida com a mudança social. Neste sentido, a proposta é a de uma formação tripartite, que compreenda dimensões cidadã, educadora e científica.

Para alcançar este fim, PPC traz, ao lado de uma formação nas áreas tradicionais da Biologia, algumas peculiaridades, como a organização do currículo em grandes temas anuais, o que possibilita uma maior interação entre as disciplinas (embora, por outro lado, possa dificultar o curso para alunos que curse disciplinas de diferentes anos).

## II DOS AJUSTES E/OU RECOMENDAÇÕES

O projeto não apresenta nenhum problema estrutural grave que tenha sido detectado por este relator e, neste sentido, cumpre razoavelmente bem a sua função de documento regulador das práticas do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas. Há, contudo, um conjunto de ajustes que o tornariam mais efetivo em sua finalidade almejada. Trata-se, essencialmente de algumas omissões e pequenos ajustes de linguagem que listo a seguir.

1. Atualização geral, especialmente da primeira parte, levando em conta a história recente e as novas políticas adotadas pela UFFS;
2. A última frase do primeiro parágrafo da página 13 aparece repetida
3. Tempo do verbo "ocupar", no primeiro parágrafo da página 15 está inadequado.
4. No ponto 3.3. faltam os nomes dos revisores e pedagogos
5. Falta preencher a "tabela 1", págs. 20-21
6. ponto 6.2., item 2, há problemas com a pontuação
7. Faltam dados nas disciplinas de Domínio comum (objetivos e referências bibliográficas)
8. O ponto 13.5. faz referência às salas de aula do *campus* provisório, mas não cita as projeções de salas para o prédio definitivo.
9. Substituição de termos e expressões



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

- a) “O Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas terá como prioridade as atividades de pesquisa ...” (p.156) por “O Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas terá como uma de suas maiores prioridades as atividades de pesquisa ...
- b) “Nessa direção, os conhecimentos produzidos serão amplamente difundidos no processo de ensino e aprendizagem e nos trabalhos de extensão que o Curso está envolvido.” (p. 157) por “Nessa direção, os conhecimentos produzidos serão amplamente difundidos no processo de ensino e aprendizagem e nos trabalhos de extensão com que o Curso está envolvido.
- c) “Vale ressaltar que os critérios de afastamento para qualificação são definidos de maneira institucional. ” (p.158) “Vale ressaltar que os critérios de afastamento para qualificação são definidos de maneira institucional pela UFFS.”
- d) “O atual prédio de funcionamento da UFFS dispõe de seis salas de aula que será utilizada pelo curso de licenciatura em Ciências Biológicas.” por “O atual prédio de funcionamento da UFFS dispõe de seis salas de aula que são utilizadas pelo curso de licenciatura em Ciências Biológicas.”
- e) “Possibilidade de Leitura de jornais online de todo o mundo. Jornais brasileiros, internacionais, esportivos, notícias de futebol. ” (184) por “Possibilidade de Leitura de jornais online do Brasil e internacionais. ”
- f) “Poderá ser considerada como parte das horas de estágio a prática docente do aluno- regente desde que realizadas em número e espaços combatíveis com a da formação profissional, respeitada a legislação vigente. ” (p.193) por “Poderá ser considerada como parte das horas de estágio a prática docente do aluno- regente desde que realizadas em número e espaços compatíveis com a da formação profissional, respeitada a legislação vigente. ”

### III. Voto do Relator

Depois da análise do projeto, não foi constatado nenhum problema estrutural maior, há coerência e clareza tanto na construção do texto como em sua apresentação. Há apenas alguns problemas que, em que pese seu caráter pontual, não comprometem a consecução de seus objetivos e a perfeição do texto como um todo. Isto posto, proponho a aprovação do presente PPC de Licenciatura em Ciências Biológicas por esta Câmara de Graduação, com a forte recomendação de que ele seja enviado aos autores e/ou revisores para a apreciação das sugestões apresentadas acima.

Nada mais havendo a acrescentar, encerro este relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

Chapecó-SC, 28 de outubro de 2012

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes, positioned above a horizontal line.

(Antônio Alberto Brunetta)

A handwritten signature in black ink, appearing as a series of connected loops, positioned above a horizontal line.

(Paulo Monteiro Nunes - Suplente)